Relatório de Avaliação da necessidade de elaborar um Relatório de Base para o Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Urbanos de Boticas

RESINORTE, SA

Outubro 2017

(Página intencionalmente deixada em branco)

ALTERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL N.º 326/2009

CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS DE BOTICAS

AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAR UM RELATÓRIO DE BASE PARA O CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS DE BOTICAS

Fase 1 - Inventário das substâncias perigosas atualmente utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação

Nesta fase, que configura a **Fase 1** das Diretrizes CE, procedeu-se à inventariação de todas as substâncias/misturas perigosas classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP), que são utilizadas, produzidas ou libertadas no Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Urbanos de Boticas.

O inventário das substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação inclui a seguinte informação por substância:

- Identificação comercial,
- Tipo de substância:
  - Reagentes,
  - Consumíveis,
  - Combustíveis,
  - Resíduos[1],
- Estado físico:
  - Sólido,

[1] Apenas nos casos de resíduos perigosos de acordo com Nota interpretativa da APA n.º 5/2014.

- Líquido,
- Gasoso,

- Número CAS (*Chemical Abstracts Service*),
- Classes de perigo do Regulamento CLP (advertências de perigo H),
- Quantidades/volumes presentes de cada substância,
- Utilização,
- Tipo de armazenamento,
- Local na instalação (atividade e/ou equipamento) onde a substância perigosa é utilizada, produzida ou libertada.

Foram também considerados os resíduos perigosos produzidos internamente na instalação, bem como os lixiviados e o biogás.

Fase 2 - Identificação das substâncias perigosas potencialmente relevantes

Nesta fase, que configura a **Fase 2** das Diretrizes CE, foram selecionadas as substâncias perigosas relevantes a partir do inventário de base construído na Fase 1, isto é, as substâncias perigosas com potencial para contaminarem os solos e águas subterrâneas.

Para o efeito, foram aplicados um conjunto de critérios específicos de suporte à seleção das substâncias perigosas consideradas relevantes (etapa 1), todos previstos nas diretrizes CE.

Esta fase engloba duas etapas: a Etapa 1 de Aplicação de critérios de exclusão, e, a etapa 2 de Recolha de características físico-químicas e informação ecológica relevante para avaliar o potencial de poluição do solo e águas subterrâneas das substâncias obtidas na etapa 1.

Obteve-se a lista final de substâncias consideradas potencialmente relevantes, isto é, as substâncias perigosas que, com base nas suas características físico-químicas e informação ecológica, se consideram ter potencial para contaminar os solos e/ou águas subterrâneas.

Fase 3 - Avaliação da possibilidade de poluição do local de implantação da instalação

Nesta fase, que configura a **Fase 3** das Diretrizes CE, é avaliada a probabilidade de libertação das substâncias/misturas perigosas (potencialmente) relevantes (lista obtida na etapa 2, Fase 2) e de serem atingidos os solos e águas subterrâneas no interior do perímetro da instalação, tendo em consideração as quantidades presentes dessas substâncias e as medidas de prevenção/contenção existentes na instalação para o manuseamento, armazenamento e transporte das mesmas.

Conclusão sobre a necessidade de elaboração do relatório de base

De acordo com as Diretrizes CE, a conclusão sobre a necessidade, ou não, de elaboração do RB para uma dada instalação deve basear-se em dois critérios:

- Utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes na instalação,
- Possibilidade de contaminação/poluição do solo e águas subterrâneas no perímetro da instalação pelas substâncias perigosas referidas no ponto anterior.

De acordo com a análise efetuada, as substâncias perigosas utilizadas no aterro sanitário de Boticas não foram consideradas relevantes em termos de potencial de contaminação do solo e águas subterrâneas nos termos do artigo 42.º do REI, já que as medidas de contenção existentes na instalação reduzem a probabilidade de ocorrência de uma contaminação ao solo e águas subterrâneas.

Assim sendo, conclui-se pela não necessidade de elaboração de um RB nos termos do artigo 42.º do REI para o Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Urbanos de Boticas.